CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA
- C O M C I T-

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ATOS DO COMCIT - 020/2017

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS DIA: 20/11/2017

RECURSO ORDINÁRIO: **e - 6610/2017**
RECORRENTE: **DU LAIK IND. E COM. LTDA ME**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **BAIXA CADASTRAL**

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. CANCELAMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLF A VENCER. Lei 3.000/2011, ARTIGO 19, INCISO III. CTM ARTIGO 66. LEI 3.000/2011, ARTIGO 17. Do exposto, com amparado legal citados, "**Recurso Conhecido"** e quanto ao mérito o **VOTO** é pelo **"Desprovimento"** do pedido de Baixa de Inscrição Municipal e TLF. Devendo a empresa efetuar o pagamento das parcelas restantes da TLF. Mantem-se a suspenção cadastro conf. Estabelece o Artigo 66 do CTM para evitar lançamentos futuros e procedendo-se a baixa do cadastro municipal somente após a quitação de todos os débitos existentes.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL DESPROVIMENTO** ao recurso. Aberta votação foi acompanhado pela **MAIORIA** dos Conselheiros, sendo estes: Cristian Schaefer, Ronaldo Brutti Reis, Mauricio Silva, Daiana Schlosser e Patrick Sena Santana. O Conselheiro Jairo Leandro Luiz Rodrigues proferiu voto **divergente e vencido** pelo **provimento** do recurso, em virtude do reconhecimento do princípio da verdade real ae a aplicação dos arts. 17 e 18 da leo 3000/2011, sendo acompanhado pela Conselheira Roberta Naatz Heringer, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA
- C O M C I T-

RECURSO ORDINÁRIO: **e - 6504/2017**
RECORRENTE: **ANDRÉIA SEBEN**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **IMUNIDADE DE ITBI**

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – IMUNIDADE ITBI - INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL - RECURSO DESPROVIDO - IMUNIDADE LIMITADA AO CAPITAL A SER INTEGRALIZADO - INCIDÊNCIA DE ITBI SOBRE O VALOR EXCEDENTE. A imunidade de ITBI deve estar limitada ao montante a ser integralizado ao capital social da pessoa jurídica, incidindo sobre a parte excedente do valor do imóvel incorporado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL DESPROVIMENTO** ao recurso, pela **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: **e - 5292/2017**
RECORRENTE: **EDENILSON MACIEL**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **REVISÃO DE ITPU**

EMENTA

TRIBUTÁRIO. Readequação e pedido de restituição. O recorrente teve seu pedido atendido parcialmente na fase administrativa, pelo fato de a readequação pleiteada já ter sido realizada pela Municipalidade, e sendo apurado o valor a restituir de R$ 1.465,82(...) a favor deste. Ocorre que o secretario de finanças indeferiu o pedido de restituição, baseado no art. 18 da Lei 3001/2011. Iressignado com a decisão o contribuinte recorreu ao COMCIT para ver atendido o seu pedido. **PROVIMENTO PARCIAL.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, pela **MAIORIA** dos Conselheiros, sendo estes: Mauricio Silva, Daiana Schlosser e

Antonio Crispim Filho. Com voto **divergente e vencido** o Conselheiro Jairo Leandro Luiz Rodrigues, pelo **desprovimento** do recurso, sendo acompanhado pelos seguntes conselheiros: Roberta Naatz Heringuer Cristian Schaefer e Patrick Sena Santana. Em se tratando de empate o Sr. Presidente proferiu voto pelo provimento parcial do recurso em razão de que ocorreu um equívoco cadastral que ensejou o lançamento equivocado, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSOS JULGADOS DIA: 27/11/2017

RECURSO ORDINÁRIO: **1312/2013**
RECORRENTE: **CÉLIO ANTÔNIO ROSA**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **ISENÇÃO DE IPTU**

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU. SITUAÇÃO FÁTICA DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL DE CONTRIBUINTE COM RENDIMENTO MENOR QUE DOIS SALÁRIOS MINÍMIOS, POSSUI ÚNICO IMÓVEL NO MUNICÍPIO, UTILIZADO PARA ÚNICA MORADIA e PORTADOR DE GLAUCOMA ,INTERPRETAÇÃO DO ART. 1º da CRFB/1988. ART. 7º DA LEI 2.474/2007, ART. 9º DA LEI 3001/20011 E § 7º. ENQUADRAMENTO PREVISTO. RECURSO PROVIDO. Nos termos dos artigos indicados, o munícipe que tenha renda familiar menor de dois salários mínimos, que possua um imóvel no município, que utilize este imóvel para moradia e assistente social apresente parecer, ainda mais, por se tratar de contribuinte manifestamente hipossuficiente sob a ótica financeira e acometida de doença grave e incapacitante, garantem motivação jurídica suficiente para reconhecer a isenção pretendida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL PROVIMENTO** ao recurso, pela **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: **e - 557/2016**
RECORRENTE: **JOLE PARTICIPAÇÕES S/A**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **IMUNIDADE DE ITBI**

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA
- C O M C I T-

EMENTA

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ITBI - INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA - VALOR DOS IMÓVEIS SUPERIOR AO DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO - IMUNIDADE QUE ALCANÇA APENAS O LIMITE DO CAPITAL E DAS COTAS INTEGRALIZADAS COM IMÓVEIS - EXCEDENTE SUJEITO À TRIBUTAÇÃO – VOTO DIVERGENTE – RECURSO DESPROVIDO. Conforme entendimento sedimentado pelo TJSC, STJ e STF, em repercussão geral, bem como, ante o exposto no artigo 156, inciso II e §2º, inciso I, segunda parte, da Carta Magna e art. 37, §2º do CTN, o imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI deve incidir sobre o valor do imóvel incorporado que exceda o valor do capital social a ser integralizado. Recurso conhecido e não provido por maioria dos votos

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL DESPROVIMENTO** ao recurso pelo voto divergente da Conselheira Daiana Schlosser, que foi acompanhada pela **MAIORIA** dos Conselheiros, quais sejam: Patrick Sena Santana, Mauricio Silva, Roberta Naatz Heringer, Jairo Leandro Luiz Rodrigues e Antonio Crispim Filho, o Conselheiro Ronaldo Brutti Reis acompanhou o relator Cristian Schaefer pelo **provimento** do recurso, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: **e - 1384/2016**
RECORRENTE: **JUAN ALBERTO PALADINI**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **REVISÃO DE ITPU**

EMENTA

TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO – REVISÃO DE CÁLCULO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2016 DE IPTU DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA RECORRENTE, COM INTÚITO DE DIMINUIR OS VALORES DO REFRERIDO TRIBUTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, ARTIGO 273, LEI COMPLEMENTAR 038/2011, LEI 3001/2017 E SUAS ALTERAÇÕES. INCISO III, PARÁGRAFO 1.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONHECIMENTO do pedido de reconsideração**,** e quanto ao mérito Voto pelo **DESPROVIMENTO** do pedido de **REVISÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU 2016.**

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE ITAPEMA
- C O M C I T-

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL DESPROVIMENTO** ao recurso, pela **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

RECURSO ORDINÁRIO: **1125/2015**
RECORRENTE: **CONSTRUTORA E INC. J. A. RUSSI LTDA**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **REVISÃO DE ITPU**

EMENTA

TRIBUTÁRIO. REVISÃO DE IPTU. IMÓVEIS TRANSFERIDOS. CADASTRO ALTERADO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. IMPOSTO QUITADO. PERDA DO OBJETO. AVALIAÇÃO. LANÇAMENTO E CADASTRO DE IMÓVEIS CORRETOS. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não pode a recorrente pleitear revisão de IPTU de imóveis que se encontram em nome de terceiros, sem que comprovasse ser proprietária, coproprietária ou possuidora dos respectivos bens ou apresentasse instrumento procuratório que lhe autorizasse postular em nome de terceiros, razão pela qual há de ser reconhecida a ilegitimidade de parte. Recurso não conhecido. 2. Considerando que os débitos de IPTU de parte dos imóveis que postula isenção foram quitados, opera-se a desistência tácita do recurso quanto a estes bens, inteligência do art. 248, inciso II, alínea "a" do CTM. Recurso não conhecido 3. Ante a avaliação, cadastro e lançamento dos demais imóveis, observa-se que foram respeitadas a legislação vigente, não havendo qualquer irregularidade que alterasse a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, o que também não restou demonstrado e efetivamente comprovado pela recorrente. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **não conhecimento** do recurso no que tange aos imóveis com cadastros n. 295, 4383, 4384, 4385, 4386, 4387, 4388, 4389, 23781, 23782, 23783, 24099, 25525, 35250, 39030, 42471, ante a ilegitimidade recursal. Pelo **não conhecimento** do recurso no que tange aos imóveis com cadastros n. 304, 2832, 3824, 3825, 3834, 3835, 3848, 3849, 3858, 3859, 3872, 3873, 3882, 3883, 3894, 3892, 4079, 4645, 4674, 4833, 14378, 14379, 14396, 14469, 14471, 14475, 14606, 14607, 14610, 17045, 19628, 19838, 19839, 19840, 19841, 20171, 20184, 20248, 20261, 23563, 23564, 23567, 23570, 23762, 23763, 23764, 23765, 24098, 25570, 25615, 25619, 26214, 30090, 30091, 35272,

39893, 38987, 39004, 39032, 39035, 40150, 4068, 42460, 42469, 42470, 42474, 42479, 42480, 46114, 46115, 46116, 46117, 46118, 58865, 64078, 64079, 64088, 64095, 64096, 64097, 64105, 64660, 64664, 64671, 64674, 64677, 64694, 64696, 64712, 64743, 64755, 64756, 64757, 64780, 64785, 65547 e julgou extinto o feito sem resolução de mérito por perda do objeto, ante as quitações dos débitos, o que fez com fundamento no art. 248, inciso II, alínea "a" do CTM. Por derradeiro, **conhecer do recurso** quanto aos imóveis cadastrados sob os números 7689, 4645, 43545, 2448, 2449, 2452, 4840, 4838, 4839, 4842, 4841, 35879, 5904, 5905, 5906, 5907, 5908, 19174, 3897, 3898, 14613, 42482, 14612, 46112, 1833, 14380, 14470, 18174, 21134, 21135, 21136, 21137, 21138, 21139, 21140, 21141, 21142, 21143, 21144, 21145, 21146, 23529, 23572, 25526, 25527, 25528, 25529, 25530, 25531, 25532, 25533, 25534, 25535, 25536, 25537, 25538, 25539, 25540, 25541, 25542, 25543, 25544, 25545, 25546, 25547, 25548, 25549, 25550, 25551, 25552, 25553, 25554, 25555, 25556, 25557, 25558, 25559, 25560, 25561, 25562, 25563, 25564, 25565, 25566, 25567, 25568, 25569, 25571, 25572, 25573, 25574, 25575, 25576, 25577, 25578, 25579, 25580, 25581, 25582, 25583, 25584, 25585, 25586, 25587, 25588, 25589, 25590, 25591, 25592, 25593, 25594, 25595, 25596, 25597, 25598, 25599, 25600, 25601, 25602, 25603, 25604, 25605, 25606, 25607, 25608, 25609, 25610, 25611, 25612, 25613, 25614, 25616, 25617, 25628, 25620, 25621, 25622, 25623, 25624, 25625, 25626, 25627, 25628, 25629, 25630, 25631, 25632, 25633, 25634, 25635, 25636, 25637, 25638, 35879, 38978, 38985, 39010, 39014, 39015, 40151, 40154, 40156, 42461, 42463, 21133, 42465, 42475, 42482, 42681, 42702, 42703, 43545, 46112, 46116, 46119, 64667, 64669, 64682, 64704, 64725, 64744, 64776, 64778, 64789, 64791, pelo **TOTAL DESPROVIMENTO**. Quanto ao imóvel de n. 2450, para que proceda-se o recálculo do IPTU do exercício de 2015 ante o reconhecimento do padrão do imóvel de bom para regular conforme decisão de primeira instância., pela **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema-SC, 12 de dezembro de 2017.

Marília Salete da Silva
Secretária